

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, mantenedora do **CEI VILA MARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua dos Condoreiros, 400, Pq. Vila Maria, CEP 02168-130, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **MARIANE DOS SANTOS JESUS DA SILVA CONSTRUTORA E DEMOLIDORA EPP** nome fantasia **CONSTRUTORA E DEMOLIDORA EFRAIM**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.783.362/0001-76, localizada à Rua Tenente Miguel Jose Pinheiro, 320, CEP 08526-050, Parque São Francisco, Ferraz de Vasconcelos/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

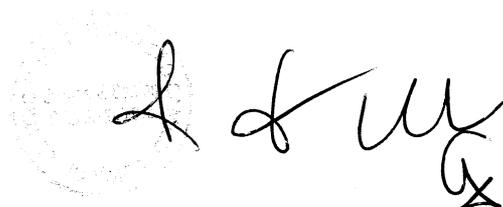
4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 27/06/2019 e término em 27/07/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 27 de Junho de 2019.

CONTRATANTE



Sociedade Beneficente São Camilo

Testemunhas 1:

Nome:

RG:

Luciano P. Magalhães

Diretor

Sociedade Beneficente São Camilo
Avenida Pompeia, 838 – V. Pompeia
05022-000 São Paulo SP
Tel (11) 3675-0035
Fax (11) 3673-2379

CONTRATADA


Mariane Construtora dos S J da Silva
CNPJ 21.783.362/0001-76

Testemunha 2:

Nome:

RG:


Sociedade Beneficente São Camilo
Georgia C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional



Mariane dos S. Jesus da Silva Construtora e Demolidora EPP

Á CEI VILA MARIA

RUA DOS CONDOREIROS,400

APPROVADO
ASS: 
05/06/19



05/06/19

Orçamento Material

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.1	Fornecimento de 30 metros de piso paviflex.	1,00	30,00	50,00	1.500,00
1.2	Fornecimento de 2 latas de cola para piso vinilico.	1,00	2,00	100,00	200,00

VALOR TOTAL 1.700,00

Validade da proposta 60 dias.

São Paulo dia 28 de Maio de 2019

21.783.362/0001-76
MARIANE DOS SANTOS JESUS DA SILVA
CONSTRUTORA E DEMOLIDORA - EPP
Rua Tenente Miguel José Pinheiro, 320
Parque São Francisco - CEP 08526-050
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

Mariane Construtora e Demolidora EPP

